



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Câmara Mun. de Espigão do Oeste

Data 10 / 05 / 2021

Hora 12 h 14 min

Mensagem nº 059/2021

Espigão do Oeste, 08 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **INSTITUI AUXILIO DESLOCAMENTO COMPLEMENTAR AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E ENFERMEIROS QUE ACOMPANHAR PACIENTES NO TRANSPORTE PARA FORA DO MUNICÍPIO.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI AUXILIO DESLOCAMENTO COMPLEMENTAR AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E ENFERMEIROS QUE ACOMPANHAR PACIENTES NO TRANSPORTE PARA FORA DO MUNICÍPIO.**

O Conselho Federal de Medicina e Regionais de Medicina e enfermagem são órgãos de supervisão e disciplinadores da classe médica e de enfermagem, bem como fiscalizadores do exercício profissional, em resolução estabeleceu que:

Art. 1º - Que o sistema de transporte inter-hospitalar de pacientes deverá ser efetuado conforme o abaixo estabelecido-

III- Pacientes graves ou de risco devem ser removidos acompanhados de equipe composta por tripulação mínima de um médico, um profissional de enfermagem e motorista, em ambulâncias de suporte avançado.

VIII- A responsabilidade inicial da remoção é do médico transferente, assistente ou substituto, até que o paciente seja efetivamente recebido pelo médico receptor.

a) a responsabilidade para o transporte, quando realizado por Ambulância tipo D, E ou F é do médico da ambulância, até sua chegada ao local de destino e efetiva recepção por outro médico.

Assim considerando que estamos em período de pandemia, com vários pacientes removidos, em estado grave, muitos em estado gravíssimo, precisando realizar intubação no caminho, ocorrendo risco de acontecer óbito no trajeto, aumentando a responsabilidade médica em dar assistência ao paciente nas condições adversas dentro de uma ambulância, que a aprovação do presente projeto se faz necessária, primeiro para cumprir norma legal e segundo para salvar vidas.

Ressaltamos ainda a dificuldade de se encontrar profissionais médicos disponíveis, com condições técnicas, pois nem todos os plantonistas tem conhecimento e experiência de atender pacientes graves de Covid ou outros agravos (Ex: Estabilização, Intubação, paradas cardiorrespiratórias), onde o médico tem que realizar a reanimação dentro de ambulância, parando em locais onde não tem hospital próximo ou até mesmo no meio da estrada.

Destacamos que àquilo que se deseja proteger com o presente projeto e a vida humana e saúde, direitos estes fundamentais protegidos constitucionalmente. A saúde, além de consagrada como um direito social (artigo 6º da CF) é definido na Constituição como um direito de todos e dever do Estado, artigo 196 da CF **A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**, assim no momento da emergência temos que prestar o imediato socorro, (socorro este de qualidade) para salvar vidas.

O município não estava preparado para enfrentar uma pandemia, muito menos ter pacientes internados na internação isolamento covid, (paciente entubados, graves), onde o município tem que manter devido à falta de UTIs no Estado de Rondônia, e assim que é liberado um leito de UTI de acordo com a liberação das vagas pelo CRUE, temos de providenciar a imediata transferência desses pacientes, acompanhados de profissionais devidamente habilitados para garantir a vida dos mesmos.

Com relação aos valores a serem pagos, foram realizados pesquisa via telefone nos municípios vizinhos para parâmetro e reuniões com os médicos conforme ata anexa aos autos do processo, bem como com a direção do hospital para definição dos valores.

Por fim ante todo o exposto não nos restando outra alternativa senão a de adequar a legislação para sua real aplicabilidade e efetividade no Município de Espigão do Oeste/RO.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

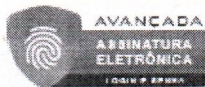
Atenciosamente,

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. ADRIANO MEIRELES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.**

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador Geral do Município**, em 08/06/2021 às 16:30, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 09/06/2021 às 07:16, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **98636** e o código verificador **0EA6EE2D**.

Referência: Processo nº 2-2118/2021.

Docto ID: 98636 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 10 DE Junho DE 2021.

**INSTITUI AUXILIO DESLOCAMENTO COMPLEMENTAR
AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E ENFERMEIROS QUE
ACOMPANHAR PACIENTES NO TRANSPORTE PARA
FORA DO MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO,

Art. 1º Fica instituído Auxílio Deslocamento para profissionais médicos e enfermeiros, contratados do quadro de servidores efetivos, contratos excepcionais, servidores cedidos de outros órgãos a disposição do município, chamamento público por credenciamento pessoa física/jurídica, que prestam serviços de remoção de paciente fora do município, pacientes graves ou de risco.

§ 1º A responsabilidade inicial da remoção é do médico transferente e enfermeiro até que o paciente seja efetivamente recebido pelo médico receptor.

§ 2º O Auxílio Deslocamento de que trata a presente Lei, tem caráter indenizatório, não se incorpora aos vencimentos ou salários dos servidores para qualquer efeito não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, ou reflexos, vedado inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e de pensões.

§ 3º Os médicos e enfermeiros que perceberem o Auxílio Deslocamento que trata a presente Lei, não farão jus a recebimento de diárias, ou qualquer outro benefício relacionado a deslocamento.

Art. 2º Os profissionais médicos e enfermeiros, plantonistas ou que forem convocados fora de sua carga horária para realizar o transporte, receberão o valor do Auxílio Deslocamento conforme anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas

Art. 4º Fica revogado parágrafo 5º do artigo 1º da Lei 2.158/2019.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência temporária enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pela Pandemia Mundial causa pelo Coronavirus (COVID-19).

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 10 de Junho de 2021.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Laura Guedes Bezerra

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CARGO MÉDICO	MÉDICO PLANTONISTA VALOR R\$:	MÉDICO CONVOCADO FORA DA CARGA HORARIA DA ESCALA VALOR R\$:
Auxílio Deslocamento para prestação de serviços médico no transporte de pacientes graves ou risco de vida, fora do município, até 100 km.	R\$: 450,00	800,00
Auxílio Deslocamento prestação de serviços médico no transporte de pacientes graves ou risco vida, fora do município, até 300 km.	R\$: 800,00	1.500,00
Auxílio Deslocamento para prestação de serviços médico no transporte de pacientes fora do município, acima de 300 km.	R\$: 1.500,00	2.000,00

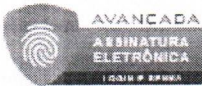
CARGO ENFERMEIRO	ENFERMEIRO PLANTONISTA VALOR R\$:	ENFERMEIRO CONVOCADO FORA DA CARGA HORARIA VALOR R\$:
Auxílio Deslocamento para prestação de serviços enfermeiro no transporte de pacientes fora do município, seno: até 100 km.	R\$: 75,00	150,00
Auxílio Deslocamento prestação de serviços enfermeiro no transporte de pacientes fora do município, até 300 km.	R\$: 150,00	300,00
Auxílio Deslocamento para	R\$: 250,00	480,00

10/06/2021

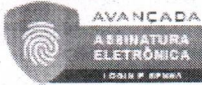
prestação de serviços
enfermeiro no transporte de
pacientes fora do município,
acima de 300 km.

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 06
Processo nº 0691/2021

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador Geral do Município**, em 08/06/2021 às 16:55, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Guedes Bezerra, Secretária Municipal de Saúde**, em 08/06/2021 às 17:00, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 09/06/2021 às 07:16, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **98642** e o código verificador **B9BACD8B**.

Referência: [Processo nº 2-2118/2021](#).

Docto ID: 98642 v1



LEI Nº 2.158, DE 15 DE MAIO DE 2019.

“CRIA O AUXÍLIO DESLOCAMENTO AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DAS FUNÇÕES DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E MOTORISTA, QUE ESTEJAM LOTADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A presente lei cria o auxílio deslocamento, a ser pago aos servidores públicos, mesmo que cedidos, que estejam exercendo as funções de técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem, motorista e motorista de ambulância, da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO.

§ 1º. Farão jus ao recebimento do auxílio deslocamento, os servidores descritos no *caput* que se deslocarem em viagens exclusivas para o transporte e/ou acompanhamento de pacientes e que estejam inclusos na escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso.

§ 2º. O auxílio instituído por esta Lei tem caráter meramente indenizatório e:

I – Não tem natureza salarial;

II – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

III – Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

V - Não refletirá na base de cálculo de férias, décimo terceiro, licença prêmio, afastamentos, etc.

§ 3º. Os servidores que perceberem o auxílio deslocamento de que trata a presente lei, não farão jus a recebimento de diárias na data do deslocamento e deverão deslocar-se sempre que se fizer necessário.

§ 4º. Os servidores que perceberem o auxílio do qual trata a presente lei, somente poderão receber diárias civis na hipótese de o motivo do deslocamento diferir do estabelecido nessa Lei.

§ 5º. Caso haja a necessidade de acompanhamento médico, o servidor ocupante do cargo de médico será pago nos termos da regras do pagamento de diária civil.

§ 6º. Fica expressamente proibido o acúmulo de mais de um auxílio deslocamento por servidor público.



Art. 2º. A escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso será elaborada pela direção da Unidade Mista de Saúde, ou pela Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO, ou, ainda, por quem for designado pelo Secretário Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 1º. Após a elaboração da escala, nos termos do *caput*, deverá ser emitida portaria do Secretário Municipal de Saúde, ou por quem for pelo mesmo determinado para tanto, autorizando o pagamento do auxílio deslocamento.

§ 2º. A portaria terá validade de trinta dias, devendo ser reemitida mensalmente.

§ 3º. Os responsáveis pela elaboração da escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso, descritos no *caput*, deverão informar, mensalmente e em tempo hábil, o rol de servidores que terão direito ao recebimento do auxílio deslocamento ao setor responsável pela folha de pagamento.

§ 4º. O pagamento do auxílio deslocamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao envio do rol de servidores ao setor responsável pela folha de pagamento.

§ 5º. Fica expressamente proibido o pagamento do auxílio deslocamento para o servidor cujo nome não esteja inserido na escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso, ressalvada a hipótese de eventual alteração desta, no interesse do serviço público.

Art. 3º. O pagamento do auxílio deslocamento será proporcional ao número de dias fixado na escala mensal rotativa e em caso de não cumprimento integral da escala mensal de plantão e sobreaviso, pelo servidor nela inserido, será realizado o cálculo proporcional dos dias efetivamente trabalhados para efeito de pagamento do auxílio deslocamento.

§ 1º. Não serão pagos os dias em que o servidor escalado faltar ou se afastar do serviço por qualquer motivo.

§ 2º. O servidor que se deslocar e retornar dentro do horário de sua jornada de trabalho normal não terá direito ao recebimento do auxílio deslocamento.

§ 3º. A fiscalização do cumprimento da escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso será feita pelo superior imediato do servidor escalado.

§ 4º. O pagamento do auxílio deslocamento não se subordina à horários pré-definidos, devendo o servidor escalado se apresentar imediatamente ao serviço, quando convocado.

Art. 4º. Ficam definidos os seguintes critérios e valores a serem pagos a título de auxílio deslocamento por atividade específica:

I. Os servidores lotados na Unidade Mista de Saúde, nas funções de técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem e motorista de ambulância, que realizarem transporte de pacientes e se deslocarem da cidade de Espigão do Oeste/RO para outros municípios do Estado de Rondônia, com ou sem pernoite,



farão jus a um auxílio deslocamento no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês.

II. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes da função de motorista, com CNH na categoria D, que realizarem transporte de pacientes e deslocarem da cidade de Espigão do Oeste/RO para outros municípios do Estado de Rondônia, com ou sem pernoite, farão jus a um Auxílio Deslocamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

III. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes da função de motorista, que realizarem transporte de pacientes para o tratamento de Hemodiálise, se deslocando da cidade de Espigão do Oeste/RO para outros municípios do Estado de Rondônia, com ou sem pernoite, farão jus a um auxílio deslocamento no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês.

Parágrafo Único. Ficam estabelecidos os seguintes quantitativos para os cargos descritos nos incisos I a II deste artigo:

- a) 5 (cinco) vagas distribuídas entre as funções de técnico em enfermagem e de auxiliar de enfermagem, previstas no inciso I;
- b) 5 (cinco) vagas para a função de motorista de ambulância, prevista no inciso I;
- c) 3 (três) vagas para a função de motorista, com CNH na categoria D, prevista no inciso II;
- d) 1 (uma) vaga para a função de motorista, prevista no inciso III.

Art. 5º. O auxílio deslocamento será pago dentro do elemento de despesa 3.3.90.48.00 - *outros auxílios financeiros a pessoas físicas* e dotação orçamentária denominada recursos do SUS - 0.1.27 010 016, ficha 435, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 15 de maio de 2019.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município